



|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>    | Protocolo SICCAU n.º 405492/2016.                            |
| <b>INTERESSADO</b> | Maria Regina de Oliveira.                                    |
| <b>ASSUNTO</b>     | Supostas irregularidades em obra do Residencial Porto Pilar. |

## DELIBERAÇÃO CEP-2017-02O-02

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de junho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o processo de denúncia n.º 10228, apresentada no dia 28 de julho de 2016 pela senhora Maria Regina de Oliveira e protocolada sob o n.º 405492/2016, acerca de supostas irregularidades em obra de reforma do apartamento 103 do bloco M e em obra de acesso aos blocos do Residencial Porto Pilar, condomínio 6, quadra 301, Santa Maria, Distrito Federal;

Considerando o Relatório de Vistoria n.º Z812676 REL, encaminhado ao Conselho pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis –, que atesta não ter havido “retirada de parede estrutural no Bloco M apartamento 106”, mas apenas um acréscimo de “elemento decorativo, com tijolos de vidro e granito”;

Considerando que o referido relatório atestou, ainda, que as obras de cobertura dos blocos residenciais do Residencial Porto Pilar não “apresentam nenhuma patologia construtiva, sem rachaduras ou trincas, demonstrando estabilidade estrutural”;

Considerando a existência do processo n.º 491883/2017, de regularização da falta de RRT de execução para a obra de cobertura dos blocos residenciais do Residencial Porto Pilar;

Considerando a existência do RRT n.º 4779422, de “projeto arquitetônico”, elaborado pelo arq. e urb. Sinomar Ferreira de Sá, relativo à obra de cobertura dos blocos residenciais do Residencial Porto Pilar;



Considerando o voto do conselheiro relator Igor Campos, pelo arquivamento do processo;

**DELIBEROU:**

1 – Pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho, assegurando, à interessada, a ciência da decisão tomada pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF.

**Com 6 votos favoráveis, 0 contrário e 0 abstenção.**

Brasília- DF, 21 de março de 2017.

**Ricardo Reis Meira**

Coordenador

---

**Igor Soares Campos**

Coordenador Adjunto

---

**Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Membro

---

**Rogério Markiewicz**

Membro

---

**Tony Marcos Malheiros**

Membro

---

**Eliete de Pinho Araújo**

Membro

---